



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**

Parecer Jurídico

Trata o presente expediente da análise referente à solicitação de abertura de processo licitatório encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando nº 88/2025/SME, datado de 19 de maio de 2025, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação e painel de LED, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria de Assistência Social e Habitação, bem como Secretaria de Saúde do Município de Nova Prata/RS.

Conforme justificado pela Secretaria demandante:

A contratação é necessária para fornecer serviços de sonorização para os eventos que ocorrerão no Município e nas Escolas. O Município dentre outras atribuições, é responsável pelos eventos municipais, bem como escolares, turísticos e assistenciais. A contratação de sonorização permitirá a realização dos eventos. Considerando a possibilidade de realização de processo licitatório (Pregão Eletrônico) na modalidade REGISTRO DE PREÇO para aquisição dos serviços de sonorização, foi constatada a viabilidade de aquisição uma vez que existe a necessidade pelas Secretarias e Escolas desses serviços durante o ano de 2025 e 2026.

Quanto à modalidade licitatória, a escolha do Pregão Eletrônico está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, tendo em vista tratar-se de objeto comum, com especificações padronizáveis e julgamento por critério objetivo, conforme preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Diante do exposto, não havendo qualquer irregularidade ou impedimento que contrarie a legislação vigente, entende-se que não há óbices jurídicos ao regular prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

À consideração superior.

Nova Prata/RS, 22 de julho de 2025.

Jenifer Bertuzzi
OAB/RS 109.192
Assessora Jurídica